



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Rua Dr. José Alves, 129 - Centro - Fone: (019) 862-2419 - Fax: (019) 862-4549 - Mogi Mirim
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 88 - DE 10 DE JANEIRO DE 2000

ESTABELECE A ALÍQUOTA DE 2% DE MULTA PARA PAGAMENTO COM ATRASO, DE DÉBITOS MUNICIPAIS.

VEREADOR MILTON DANTE, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o inciso I, alínea "i", do artigo 23, da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A multa resultante de impontualidade nos pagamento de débitos, cobrada sobre o valor do débito atualizado monetariamente, de tributos municipais de preços e de tarifas públicas, não poderá exceder a 2% (dois por cento).

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei complementar 058, de 05 de dezembro de 1996.

Câmara Municipal de Mogi Mirim, em 10 de janeiro de 2000.

VEREADOR MILTON DANTE
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI
Diretor-Geral